Correição Geral Ordinária

04.09.2017

SEI 0059020-50.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: PRUDENTÓPOLIS

Vara/Juízo: Intermediária

Competência: **CRIMINAL**, tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões,

infância proteção e socioeducativa.

Seção Judiciária: 66ª Seção - Sede

Data da última visita correcional: 27/04/2015

Data da inspeção anual do Juiz(íza): 14/03/2017

Juiz(íza) Titular: José Augusto Guterres

Data da assunção: 26/11/2014

Juiz(íza) anterior: Ana Carolina Bartolamei Ramos

Data da saída: 11/06/2014

Juiz(íza) Substituto(a): Ana Beatriz Azevedo Lopes

Data da assunção: 22/12/2014

Endereço: praça Coronel José Durski, nº144, Centro, CEP 84.400-000

Telefone(s), ramal(is) e plantão: (42)3446-1231 e (42)99971-7734

E-mail do Magistrado(a) (TJ): jgut@tjpr.jus.br

E-mail Corporativo (TJ): pru-2vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivã:

Nome: Nilda de Andrade

Data da assunção: 01/04/1991 Matrícula: 6652

Analista(s) Judiciário(s):

Nome: Adriana Woiciechowski

Data da assunção:02/07/2014 Matrícula:52541

Nome: Daiane Aparecida Sanches (Serviço Social)

Data da assunção: 09/04/2014 Matrícula:52270

Nome: Nádia Emanuelle Hild (Psicologia)

Data da assunção: 30/07/2014 Matrícula:52717

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Cristiane Kiratcz

Data da assunção:01/02/2011 Matrícula:50682

Nome: Adriana Moreira Hofmann

Data da assunção: 01/02/2001 Matrícula: 50681

Nome: Carlos Silvio Rupel Neto

Data da assunção: 12/06/2014 Matrícula: 15702

Nome: Alexandra Navroski Scheidt

Data da assunção: 17/09/2012 Matrícula: 51555

Técnico(s) de Secretaria:

Nome: Madalena Olanek Chorobura

Data da assunção: 30/12/1998 Matrícula: 9996

Nome: André Witchmichen Almeida Santos

Data da assunção: 15/10/2007 Matrícula: 13220

Estagiário(s):

Nome: Jessica Carolina Przygocki (Direção do Fórum)

Data da assunção:19/03/2016 Matrícula:256681

Oficial(is) de Justiça:

Nome: João Vesselovcz

Data da assunção: 19/05/2000 | Matrícula: 10140

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)

Nome: Jefferson Luis Garpar Teixeira

Data da assunção:31/09/2008 Matrícula: 14079

Nome: Jackson Leandro Luz

Data da assunção: 30/07/2012 Matrícula:51387

Assistente do Juiz - Gabinete:

Nome: Henryque Camargo Erdmann

Data da assunção: 25/09/2014 Matrícula: 212904

Estagiária de Pós Graduação do Gabinete:

Nome: Jislaine Galvão

Data da assunção: 24/05/2016 Matrícula: 237261

2 - INSTALAÇÕES:

- 2.1 O prédio do Fórum é bom. Tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. A unidade criminal está cindida em 03 salas. Os espaços da Escrivania são bons. Têm balcões que separam o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
- 2.2 Têm dois arquivos para processos e materiais de expediente.
- 2.3 As armas estão dentro de 03 (três) cofres, 01 na sala de apreensões e 02 na sala de atendimento. Os demais objetos estão no arquivo.
- 2.40 gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores tem sala própria.
- 2.5 A sala de audiências é pequena, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava desorganizado.
- 2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 02 impressoras.

Vara: 16 computadores, 32 monitores, 04 impressoras, 10 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 02 monitores, 01 impressoras, 01 scanner. 02 equipamentos de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 04, encerrado. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 08 e 09. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nª 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Não foi apresentado, dispensando-se a formação do livro desde a Correição anterior pela disponibilidade do sistema Hermas para cadastro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser mantido atualizado. Observar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Regularizar.



III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Providenciar.

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 03. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Providenciar.

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 05 e 06;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 04, formada em mídia, e está encerrada. Colher o visto do Magistrado no selo da mídia. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Providenciar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01 encerrado.

Livros do Plantão - todos os livros deverão estar encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular nº 201/2014 e da ata correcional.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses março até setembro do ano passado (2016), nem nos meses janeiro, março, maio, julho deste ano (2017), o que deverá ser justificado pela Escrivania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.



- 2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
- 3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
- 4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça. Destacam-se os objetos apreendidos que estavam nos corredores do júri.
- 5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICO

- 1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês abril do ano 2007.
- 1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).
- 2. Consultando o "Relatório de Feitos por Movimento", constam 2375 movimentos, a serem saneados:
- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde 30.10.2007 (movimento antigo);
- b) "aguardando arquivo" desde 21.01.2008 (movimento antigo);
- c) "aguardando carga ao advogado" desde 22.08.2017;
- d) "aguardando carta precatória" desde **09.09.2015**;

 Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- e) "aguardando ciência ao MP" desde 01.09.2017;
- f) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 25.08.2017;
- q) "aguardando mandado" desde 21.08.2017;
- h) "aquardando pagamento de custas" desde 28.07.2017;
- i) "aguardando publicação" desde 21.08.2017;
- j) "aguardando trânsito em julgado/defesa" desde 27.06.2017;
- k) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde 23.08.2010
- (a mesma apontada na Correição anterior);
- 1) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde 24.02.2015;
- 2.1. Foi determinado na Correição anterior: "2.2. Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. " Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações. Justificar e regularizar.
- 2.1.Constatado dois (02) autos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de **21.01.2008**. Adotar as providências para o imediato arquivamento, após as baixas necessárias.
- 3. Em relação ao "Relatório de Feitos em Andamento", constatou-se:
- 3.1. Processos Criminais constam 02 registros em andamento, que estão conclusos para sentença. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 34 "andamento-processo"; 168 julgados; 47 em grau de recurso; 04 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI.

Regularizar;



- 3.2. Cartas Precatórias não constam registros em andamento. Manter atualizados os registros no SICC, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;
- 3.3. Inquéritos Policiais constam 04 procedimentos investigatórios em andamento, 03 com fase de arquivados e 01 de digitalizado, porém continuam em andamento no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 07 "inquéritos policias"; além de alguns dentre os 168 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;
- 3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais não constam registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 04 "execuções penais"; 09 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 168 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.
- 4. Em relação ao "Relatório de Cargas", constatou-se:
- 4.1. Carga de Autos Juiz: constam cargas desde 05.05.2017;
- 4.2. Carga de Autos Promotor de Justiça: não constam registros;
- 4.3. Carga de Autos Advogado: constam cargas abertas desde 23.08.2017;



- 4.4. Carga de Autos Diversos: não constam registros;
- 4.5. Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios: não constam registros;
- 4.6. Carga de Mandados Oficiais de Justiça: constam cargas abertas desde 07.08.2017;
- 4.7. Em relação às cargas, manter controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à atualização dos registros no SICC.
- 5. Extraído o "Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias", constataram-se 03 (três) processos. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.
- 6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o relatório de Apreensões não Finalizadas, foram constatados: 09 armas; 15 objetos; 02 valores; e 24 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
- 7. Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 17 (dezessete) fianças de autos findos sem levantamento. Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).
- 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



- 8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).
- 9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foi constatada a seguinte falta de movimentação de documentos (aba outros):
- a) Alvará de Soltura aguardando informação de cumprimento desde 20.10.2016.
- 9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 29.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 02 processos criminais, sendo 01 da Meta 2 do CNJ, ambos em fase de sentença, segundo informações da Escrivania.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/	CRIME	TRIBUNAL	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO
Situação		DO JÚRI	FECHADO	ABERTO
Ativos	2200	15	36	190
Suspensos	140	01	0	02
Instância Superior	37	05	0	0
Arquivados	1917	13	08	159
Paralisados Escrivania	03	01	0	0
Paralisados Remessa	357	01	01	54

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 11.03.1998 - Processo 0000004-61.1998.8.16.0139 - furto - com prioridade de julgamento de Meta 2/2017 do CNJ - no cadastro das partes, não consta o CPF, nem o nome do advogado - não consta cadastro de prisões - digitalizado em 01.07.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas.



Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Constam 21 autos arquivados provisoriamente.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000572-13.2017.8.16.0139)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo Seq. Classe Processual Dias Paralisado Último Movimento

0001521-42.2014.8.16.0139 320 APN 31 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

0002465-39.2017.8.16.0139 4270 Auprfl 31 JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

0002970-64.2016.8.16.0139 3265 MPUMP 30 JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe	Proces	sual	Dias I	Paralisado		Último	Movimento
0000218-66.2	009.8.1	16.0139	831	IP	859	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0002500-43.2	010.8.1	16.0139	903	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000520-95.2	009.8.1	16.0139	889	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000528-72.2	009.8.1	16.0139	890	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000531-27.2	009.8.1	16.0139	891	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000322-58.2	009.8.1	16.0139	866	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000325-13.2	009.8.1	16.0139	870	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000323-43.2	009.8.1	16.0139	867	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000463-77.2	009.8.1	16.0139	884	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	
0000327-80.2	009.8.1	16.0139	873	IP	857	RECEBIDOS	OS	AUTOS	

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhandoos a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não figuem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão,** constam **31 prisões**, das quais se destacam:

- 26 prisões preventivas mais antiga datada de 09.05.2014 Processo 0000985-31.2014.8.16.0139 no cadastro das partes, não constam os CPFs de 04 réus no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado o réu já foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 04 prisões em flagrante mais antiga datada de 07.04.2017 Processo 0001534-71.2017.8.16.0095 no cadastro das prisões em flagrante, não se vincularam as decisões que as homologaram na fuga, não se vinculou o mandado de prisão as prisões foram convertidas para preventivas, porém não foram atualizadas no PROJUDI;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

11



Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 31 prisões provisórias, entre 18 preventivas, 08 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença e 05 prisões cautelares com monitoração eletrônica.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transações penais;
- 143 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 151 medidas protetivas aos agressores;
- 01 medida cautelar;

Processo 0002903-41.2012.8.16.0139 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - porém, não são controladas no PROJUDI.

Constam, apenas **15 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 564 ao Magistrado mais antiga datada de 17.04.2017;
- 637 ao **Ministério Público** mais antiga datada de 07.101.2014 (várias remessas *offline*);
- 06 ao Distribuidor mais antiga datada de 02.09.2017;
- 26 à Delegacia mais antiga datada de 27.04.2015.
- 06 ao Apoio Especializado mais antiga datada de 27.07.2017.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Policia. Cobrar a imediata de devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Ressalta-se, novamente, que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- **44 aguardando análise do cartório** mais antigo datado de 09.08.2017; (urgentes 03)
- 62 aguardando análise de juntadas mais antigo datado de 16.08.2017.

Ainda:

- 01 para expedir ofício, de 03.09.2017;
- 01 com urgência;
- 164 decursos de prazo maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão datadas de 21.02.2019 - instrução.

Apreensões - 343 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 96 armas de fogo Processo 0000770-55.2014.8.16.0139 Apreensão 34001/2014 não consta a data do cadastro no SNBA no registro com dados obrigatórios para remessa ao Ministério do Exército registrada como periciada, porém não se vinculou o laudo não se juntou o auto de apreensão não consta o despacho de destinação da arma;
- 01 entorpecente Processo 0000266-83.2013.8.16.0139 Apreensão 32736/2017 não consta a data do cadastro no SNBA não se juntou o auto de apreensão registrado o auto de constatação, porém não se vinculou o documento não consta o laudo toxicológico;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, deverão obrigatoriamente ser cadastradas e acompanhadas no PROJUDI;
- 14 valores Processo 0000266-83.2013.8.16.0139 Apreensão 32767/2017
- localização interna "sala de apreensões" e local atual "delegacia de polícia", mas se vinculou o inquérito policial na integra (digitalizado indevidamente em bloco), com o comprovante do depósito bancário não se vinculou o auto de apreensão;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 12 veículos Processo 0000038-74.2014.8.16.0139 Apreensão 61966/2014 não consta a data do cadastro no SNBA não se vinculou o auto de apreensão não consta o laudo pericial não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.



Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 233 registros, relativos a fianças e apreensões, 201 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 18 registros no Banco do Brasil e 02 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0000026-17.2001.8.16.0139, 0003899-73.2011.8.16.0139, 0000684-26.2010.8.16.0139, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 153 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) mais antigo de 29.07.2017;
- 02 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) mais antigo de 04.09.2017;
- 19 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) mais antigo de 03.07.2017;
- 05 Aquardando Análise de Decurso de Prazo mais antigo de 02.09.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

• 75 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara - mais antiga carta precatória nº 0000871-58.2015.8.16.0139, 881 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa - prazo 60 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - a condição do comparecimento foi cadastrada na capa dos autos, porém não é fiscalizada no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões.



- 103 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;
- 82 com prazos excedidos mais antiga datada de 11.03.2016, relativa ao Processo 0000374-88.2008.8.16.0139 Carta Precatória nº 0000428-18.2016.8.16.0125, cadastrada na Comarca de Palmital prazo 40 dias para intimação do réu o mandado retornou cumprido em 16.05.2016 (mov. 07), por não ter sido localizado enviada a informação ao Juízo deprecante, este não se pronunciou apenas em 29.03.2017 foi remetido para baixa (mov. 12), não tendo retornado até a presente data.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Processo 0002864-78.2011.8.16.0139 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.117), e o acordão (doc. 1.127), não foram cadastrados na capa dos processos - levantar todos os casos semelhantes, suprindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo Seq. Classe Processual Dias Paralisado Último Movimento

0001698-11.2011.8.16.0139 Réu Preso 14 Juri 45 RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Processo 0001035-23.2015.8.16.0139 - expedido edital de intimação, o processo foi suspenso sem fundamento legal, nem determinação judicial, devendo retornar ao status ativo.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

17



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, consta 01 registro**, do qual se destaca:

Processo 0001698-11.2011.8.16.0139 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 aguardando análise de juntadas - datadas de 20.07.2017;

Ainda:

- 01 decurso de prazo de intimação - de 24.08.2017;

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 13.11.2017



Apreensões - 22 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Guarapuava) - Execução 0020294-76.2011.8.16.0031 cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - na consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná início do cumprimento do último evento registrado é a recaptura, semiaberto harmonizado em 15.01.2013 - modificada a competência para a Comarca de Prudentópolis em 20.05.2016 (mov. 146) - não se cadastraram as condições do regime semiaberto harmonizado na capa do processo, tampouco e são controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprindo registros e controlando cumprimento os das penas exclusivamente no PROJUDI.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000575-65.2017.8.16.0139, 0000579-05.2017.8.16.0139, 0001288-40.2017.8.16.0139, entre outros. Ainda, execuções com o regime atual aberto, por exemplo, 0001726-03.2016.8.16.0139, 0002338-40.2016.8.16.0009, 0002878-91.2013.8.16.0139, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo Seq. Classe Processual Dias Paralisado Último Movimento
0001793-31.2017.8.16.0139 125 ExCr 81 RECEBIDOS OS AUTOS

Levantar todas as execuções penais, dando andamento as paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 06 registros, do qual se destaca:

- Execução 0019551-91.2014.8.16.0021 - prisão mais antiga datada de **25.05.2015** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 03 presos condenados no regime fechado; mais 10 em regime semiaberto harmonizado (09 com monitoração eletrônica). Totalizam 13 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições,** consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 07 condições de semiaberto harmonizado (10 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 13 ao Magistrado - mais antiga datada de 06.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 "aguardando análise do cartório" datadas de 03.09.2017; (01 com urgência)
- 05 "aguardando análise de juntadas" mais antigas datadas de 03.09.2017;
- 01 decurso de prazo ofício de 31.08.2017.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1987 (data incorreta, importado da VEP da Comarca e Guarapuava) - Execução 0012684-57.2011.8.16.0031 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual aberto suspenso - o último evento é a interrupção do regime, datado de 19.02.2013 - modificada a competência em 11.12.2015 (mov. 95) - audiência admonitória designada para 11.10.2017 - as condições deverão ser cadastradas na capa dos autos e com o controle do cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos de comparecimentos individualizado -

levantar todas as execuções similares, adotando as mesmas providências. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 22 de 37



Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000277-54.2009.8.16.0139, 0002238-59.2011.8.16.0139, 0001256-55.2012.8.16.0092, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0002711-06.2015.8.16.0139, 0002933-08.2014.8.16.0139, 0010402-75.2013.8.16.0031, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0006986-03.2011.8.16.0021 - suspenso sem fundamento legal, nem determinação judicial - tornar os autos ativos.

Execução 0001317-95.2014.8.16.0139 - suspenso sem fundamento legal, nem determinação judicial - tornar os autos ativos.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente com o objetivo de não figurarem como feitos paralisados na Escrivania. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 15 suspensões condicionais das penas;
- 46 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 76 condições de regime aberto;
- 02 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado);
- 01 transação penal.

Constam apenas 16 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 02 registros - Execução 0002711-06.2015.8.16.0139 e 0017116-51.2013.8.16.0031.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para prisões ativas. Revisar e manter atualizadas as prisões e solturas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 24.01.2018 - admonitória - com isso, o condenado iniciará o cumprimento da pena apenas em 05 meses.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 85 ao Magistrado - mais antiga datada de 05.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

24



Constam:

- 1 aguardando análise do cartório urgente datado de 03.09.2017;
- 26 aguardando análise de juntadas mais antigo datado de 03.09.2017;
- 02 para expedir mais antigo de 03.07.2017;
- 06 decurso de prazo maioria são mandados de 01.06.2017.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo para cumprimento (negritados). Dar imediata movimentação aos documentos.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos figuem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Constam 02 incidentes de ofício pendentes:
- Livramento Condicional 01
- Indulto 01
- Constam 28 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 17 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
- Processo que não possui nenhuma ação penal = 01
- Pendentes de Encerramento = 16
- Constam 29 incidentes de ofício pendentes:

_	Término	de	Pena	16
_	Comutaçã	io		06
_	Indulto			07

• Ainda, 254 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

-	Feitos com réu sem RG/IIPR	028
-	Ações penais sem denúncia	069
-	Feitos sem infração penal	104
-	Apreensões sem documento vinculado	184
_	Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

• Constam, ainda, 1700 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

-	Ação	Penal	sem	pronúncia		01
_	Apree	ensões	sem	documento	vinculado	10

• Constam 19 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO Processo 0000471-44.2015.8.16.0139 arquivado;
- São abertos procedimentos trimestrais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0002896-73.2017.8.16.0139, relativo aos meses out/nov/dez/2017.
- Atentar à Instrução Normativa nº 02/16, relativamente ao plano de aplicação de recursos e prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta 30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
- 2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
- 3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
- 4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



- 4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu estive ou vier a ser preso; e guia de execução para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.
- 5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).
- 5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.
- 6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.
- 6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



- 6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).
- 6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".
- 7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.
- 7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos CNBA, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em consonância com a Instrução n° 04/10 e Ofício-Circular n° 110/10 da CGJ.
- 7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.
- 7.3.Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.
- 7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



- 7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.
- 7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.
- 7.7. Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apena aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.
- 7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".
- 8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



- 9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".
- 9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).
- 9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.
- 9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.
- 9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.
- 9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.



- 9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).
- 10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.
- 11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.
- 11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



- servidores das 11.2. Não compete Varas fazerem Juízo de aos admissibilidade autos de execuções de das penas com de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.
- 12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.
- 12.1.Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.
- 13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.
- 13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.
- 14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- 14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.
- 14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.
- 15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.
- 16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.
- 17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.
- 18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.



- 19. A Escrivania não está utilizando o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Cumprir o ofício circular nº 05/17.
- 20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitandose o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judiciária conta, atualmente, com 08 (oito) servidores, 02 (duas) Analistas Judiciárias da Equipe de Apoio e 01 (um) estagiário.

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, estando acima do limite.



10. PRAZO

- 1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
- 2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
- 3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA Corregedor-Geral da Justiça